



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Programa de Saúde e Assistência Social
PLAN-ASSISTE

**TABELA PRÓPRIA
DE
PROCEDIMENTOS MÉDICOS E
PARAMÉDICOS**

**Regulamento Geral
2007**

ÍNDICE

I) Procedimentos Médicos

1) Acupuntura 3

II) Procedimentos Paramédicos

1) RPG 4

2) Hidroterapia 5

3) Fisioterapia 6

4) Nutrição 7

5) Fonoaudiologia 8

6) Psicologia 9

ACUPUNTURA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH
00.01.077-4	Consulta Acupuntura	100
00.01.098-7	Sessão Acupuntura (eletroacupuntura, auriculoterapia de permanência, terapia de moxabustão e terapia de infiltração de fármaco em ponto de acupuntura)	80

Instruções gerais:

- o tratamento de acupuntura somente será autorizado mediante parecer médico, homologado pelo médico perito do PLAN-ASSISTE;
- poderão ser autorizados até oito sessões por mês, após as quais, em havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico perito;
- o tratamento de Acupuntura fica limitado a 32 sessões por ano civil;
- havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante;
- o tratamento de acupuntura deverá ser realizado por profissional médico e especializado em acupuntura;
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos médicos;

Observações Gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre-escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas.
- para os procedimentos fisiátricos e fisioterápicos, nos casos de alegada urgência, a emissão da guia fica facultada à Administração do Programa, devendo o beneficiário, no prazo de cinco dias úteis, comparecer à perícia munido da necessária documentação, sob pena de ressarcimento integral ao Programa das sessões já realizadas.
- a autorização para tratamento, no mesmo período, pelas modalidades de aplicações fisioterápicos, de hidroterapia, RPG e acupuntura, indicado para a mesma patologia, afetando o mesmo segmento anatômico, fica limitada a apenas uma das modalidades.

RPG

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH
00.01.092-9	Avaliação de Reeducação Postural Global - RPG	100
25.10.005-0	Sessão de Reeducação Postural Global - RPG	80

Instruções gerais:

- o tratamento de RPG somente será autorizado mediante parecer médico, homologado pelo médico perito do PLAN-ASSISTE;
- poderão ser autorizados até dez sessões, após as quais, em havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico perito;
- o tratamento de RPG fica limitado a 40 sessões por ano civil;
- a limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;
- havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante;
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações Gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre-escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas;
- para os procedimentos fisiátricos e fisioterápicos, nos casos de alegada urgência, a emissão da guia fica facultada à Administração do Programa, devendo o beneficiário, no prazo de cinco dias úteis, comparecer à perícia munido da necessária documentação, sob pena de ressarcimento integral ao Programa das sessões já realizadas.
- a autorização para tratamento, no mesmo período, pelas modalidades de aplicações fisioterápicos, de hidroterapia, RPG e acupuntura, indicado para a mesma patologia, afetando o mesmo segmento anatômico, fica limitada a apenas uma das modalidades.

HIDROTERAPIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH
00.01.092-9	Avaliação de Hidroterapia	100
25.10.006-8	Sessão de Hidroterapia	80

Instruções gerais:

- os tratamentos hidroterápicos deverão ser realizados por profissionais especializados em Hidroterapia, em instituições especializadas em fisioterapia homologadas pelo médico perito do PLAN-ASSISTE;
- os tratamentos hidroterápicos somente serão autorizados mediante parecer médico, homologado pelo médico perito do PLANASSISTE;
- poderão ser autorizados até dez sessões, após as quais, em havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico perito;
- os tratamentos hidroterápicos ficam limitados a 40 sessões por ano civil;
- a limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;
- havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante;
o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre-escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas;
- para os procedimentos fisiátricos e fisioterápicos, nos casos de alegada urgência, a emissão da guia fica facultada à Administração do Programa, devendo o beneficiário, no prazo de cinco dias úteis, comparecer à perícia munido da necessária documentação, sob pena de ressarcimento integral ao Programa das sessões já realizadas;
- a autorização para tratamento, no mesmo período, pelas modalidades de aplicações fisioterápicos, de hidroterapia, RPG e acupuntura, indicado para a mesma patologia, afetando o mesmo segmento anatômico, fica limitada a apenas uma das modalidades.

FISIOTERAPIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH
00.01.092-9	Avaliação Fisioterápica	100

Instruções gerais:

- o tratamento fisioterápico somente será autorizado mediante parecer médico, homologado pelo médico perito do PLAN-ASSISTE;
- poderão ser autorizados até dez sessões, após as quais, em havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico perito;
- o tratamento de fisioterápico fica limitado a 40 sessões por ano civil;
- a limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericia;
- havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante;
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações Gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre-escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas;
- para os procedimentos fisiátricos e fisioterápicos, nos casos de alegada urgência, a emissão da guia fica facultada à Administração do Programa, devendo o beneficiário, no prazo de cinco dias úteis, comparecer à perícia munido da necessária documentação, sob pena de ressarcimento integral ao Programa das sessões já realizadas.
- a autorização para tratamento, no mesmo período, pelas modalidades de aplicações fisioterápicas, de hidroterapia, RPG e acupuntura, indicado para a mesma patologia, afetando o mesmo segmento anatômico, fica limitada a apenas uma das modalidades.

NUTRIÇÃO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH
17.01.001-1	Consulta de Nutrição	100

Instruções gerais:

- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre-escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas.

FONOAUDIOLOGIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH
00.01.090-2	Sessão de avaliação para tratamento fonoaudiólogo	100
00.01.099-5	Sessão de fonoaudiologia	80

Instruções gerais:

- o tratamento de Fonoaudiologia somente será autorizado mediante solicitação do médico ou odontólogo, fundamentado em parecer do fonoaudiólogo consultado e homologado pelo médico ou odontólogo perito;
- poderão ser autorizadas até oito sessões por mês, após as quais, em havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico ou odontólogo perito;
- o quantitativo liberado para as sessões de avaliação não poderá exceder a cinco;
- o tratamento de Fonoaudiologia fica limitado a 32 sessões por ano civil;
- a limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial, renovado anualmente;
- compete ao médico ou odontólogo perito apreciar a necessidade de realização das sessões que ultrapassem o limite;
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre-escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas.

PSICOLOGIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH
00.01.120-0	Consulta Psicológica	100
00.01.096-0	Psicoterapia Individual – por sessão	80
00.01.121-0	Psicoterapia em Grupo – cada participe, por sessão	36
00.01.122-0	Psicoterapia em Casal – por sessão	120
00.01.123-0	Psicoterapia Familiar – por sessão	120
00.01.124-0	Atendimento psicoterapêutico a paciente domiciliar/hospitalar	120
00.01.091-0	Avaliação psicológica Individual – por sessão	85
00.01.125-0	Avaliação Psicológica em Grupo – cada participante, por sessão	38
00.01.126-0	Orientação Vocacional Individual – por sessão	85
00.01.127-0	Orientação Vocacional em Grupo – cada participante, por sessão	38
00.01.128-0	Psicopedagogia Individual – por sessão	80
00.01.129-0	Psicopedagogia em Grupo – cada participante, por sessão	36
00.01.130-0	Psicomotricidade Individual – por sessão	80
00.01.131-0	Orientação a Pais/familiares	80
00.01.132-0	Observação de campo escolar/hospitalar/domiciliar	120
00.01.133-0	Acompanhamento Psicológico Individual – por sessão	45
00.01.134-0	Acompanhamento Psicológico em Grupo – cada participante, por sessão	20

Instruções Gerais:

- a assistência psicológica será prestada após indicação médica ou de psicólogo, fundamentada em relatório circunstanciado, que deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses, observados os limites de 48 sessões por ano civil, e de uma sessão semanal.
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre-escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas.